

03
2

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: DIRETORIA TÉCNICA OPERACIONAL - DTO

2. OBJETO: Serviço de coleta/remoção, transporte e destinação final de resíduos sólidos regulares (lixo comercial de mercado público) colatados na CEASA/CE, serviço de varrição manual de vias e logradouros públicos, varrição mecanizada de vias e logradouros públicos, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

2.1. Este objeto será realizado através de DISPENSA de licitação na modalidade MENOR PREÇO, sob regime de execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. Tendo em vista o fim da vigência do contrato emergencial firmado para a prestação do serviço desse objeto no entreposto de Maracanaú, CAP 40.790, motivado pela não conclusão do Processo Licitatório PE20230002 – VIPROC 09451536/2022. a Ceasa/CE necessita dos serviços a serem contratados para que não haja descontinuidade dos serviços, objetivando atendimento às exigências da Legislação Municipal, Estadual e Federal, para que não fique nas áreas do entreposto, resíduos sólidos de origem comercial, vegetal, de varrição e mercado público, produzidos em decorrências das atividades rotineiras e diárias desenvolvidas na Ceasa/CE.

3.2. Informamos ainda que já foi aberto um CAP N° 40.030, datado em 08/09/2022 e processo licitatório VIPROC N°. 09451536/2022.

3.3. Por fim, cabe destacar que esta CEASA/CE iniciou procedimento licitatório desde o período em que o antigo contrato referente a serviços similares estava próximo a atingir o prazo máximo de 60 (sessenta) meses de vigência. O referido procedimento teve início em 08/09/2022 e após início da fase externa da licitação fora impugnado e por ora está suspenso.

Ocorre que, diante das impugnações e verificação devido ao constante acompanhamento e fiscalização por parte da equipe técnica da Ceasa, constatou-se que o objeto da licitação estava insuficiente para a atual realidade das necessidades de limpeza urbana deste entreposto (aumento no número de permissionários e conseqüente aumento da produção de resíduos). Em razão disso, foi necessário o redimensionamento das especificações e quantitativos presentes na licitação para que se adaptasse à realidade desta empresa. Dito isto, durante o trâmite do referido procedimento licitatório, não foi possível concluí-lo a tempo, antes do término da vigência do contrato nº 09/2018, por conta das impugnações e se tratando de serviço essencial, de certo esta CEASA/CE não pode operar sem a execução destes serviços, quando o fluxo de pessoas ultrapassa as 35 mil, produzindo um considerável número de resíduos sólidos dos mais diversos tipos, que precisam de manejo e tratamento. Desta forma, se faz necessário à contratação emergencial, vinculada a conclusão do Processo PE20230002, para prevenir que a não execução dos serviços cause prejuízos à esta empresa. Optou-se por preservar parte do objeto licitado no Processo Licitatório VIPROC 09451536/2022 para atender o caso emergencial.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT.
1	SERVIÇO DE COLETA/REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO COMERCIAL DE MERCADO PÚBLICO), , VARRIÇÃO MANUAL E VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A – CEASA/CE, ENTREPOSTO MARACANAÚ(CE)	UND	01

we

04
Q

4.1 Especificação Detalhada

LOTE 01				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. MENSAL	QUANT. SEMESTRAL
1.1.	COLETA/REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS REGULARES (LIXO COMERCIAL DE MERCADO PÚBLICO) COLETADOS NA CEASA/CE	TONELADAS	710	4.260,00
1.2	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	M ²	360.718,80	2.164.312,80
1.3	VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	KM	1.032,32	6.193,92

- 4.1.1. Considerar-se-á coleta, o transporte de resíduos sólidos depositados em containers de 5m³ em tambores de até 200L, nas dependências das Centrais de Abastecimento do Ceará S/A-Ceasa/CE.
- 4.1.2. A coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos deverão estar de acordo com a Legislação Municipal, Estadual, Federal e Sanitária.
- 4.1.3. Para o acondicionamento dos resíduos, deverá ser disponibilizado, pela CONTRATADA, 35 (trinta e cinco) caçambas estacionárias no total, 30 do tipo containers, de 5m³, sem tampa, podendo ser solicitadas até 05 (cinco) destas caçamba serem de tampa de lacre reversível para acondicionamento de resíduos orgânicos de origem animal, a serem distribuídos em acordo com as características de produção da CEASA/CE e solicitação do Gestor do Contrato, por parte da CONTRATANTE.
- 4.1.4. Os veículos deverão ser carregados de maneira que a coleta dos resíduos não possa transbordar de qualquer forma para a via pública e/ou entorno da área onde estão localizados os containers e tambores. Em caso de vazamentos, a CONTRATADA deverá fazer a varrição e recolhimento da(s) área(s) afetada(s).
- 4.1.5. Os resíduos depositados deverão ser coletados e transportados por veículo coletor/compactador (NBR 13332) equipado com tanque para capacitação de lixiviado, acima de 150lts.
- 4.1.7. A CONTRATADA fará a remoção dos resíduos da Ceasa/CE de segunda-feira à sábado, incluindo feriados, exceto a 1º de janeiro, terça-feira de carnaval, Sexta-feira Santa, 1º de maio e 25 de dezembro, salvo determinação em contrário, oriunda do responsável pela fiscalização dos serviços (indicado pela Ceasa/CE).
- 4.1.8. Para que o padrão de limpeza da Ceasa/CE seja mantido, a CONTRATADA iniciará o serviço com caminhão coletor/compactador às segundas e quintas-feira das 07h às 17h, e terça, quarta, sexta e aos sábados à partir de 12h.
- 4.1.9. Se após a coleta dos containers e tambores, a equipe de limpeza da Ceasa/CE ainda estiver fazendo o serviço de varrição, o caminhão coletor/compactador ficará à disposição até a remoção total dos resíduos;
- 4.1.10. Os containers deverão ser pintados e mantidos em perfeito estado de conservação e obrigatoriamente deverão ser lavados a cada 30 (trinta) dias.
- 4.1.11. Feita a coleta dos resíduos, estes deverão ser encaminhados a áreas licenciadas por órgãos devidamente competentes, obedecendo a Legislação Ambiental e atendendo a Legislação Municipal, Estadual e Federal. Os custos com a disposição ou tratamento de todos os resíduos serão por conta da CONTRATADA e deverão estar inclusos no valor da proposta.
- 4.1.12. Os serviços de varrição manual das vias e logradouros públicos consistem na operação manual da varrição na superfície dos passeios pavimentados, guias e canteiros centrais pavimentados, esvaziamento dos cestos de lixo existentes e acondicionamento dos resíduos em sacos plásticos em todas as vias e logradouros públicos.

be

05
2

4.1.13. Os serviços de varrição serão realizados diariamente de segunda a sexta de cada semana, de 07:00h às 16:00h, e aos sábado, 07:00h às 16:00h, condizente com a carga horária da convenção coletiva da categoria.

4.1.14. Os serviços de varrição de vias e logradouros públicos mecanizada consistem na operação mecanizada de limpeza de meios-fios dos canteiros centrais.

4.1.15. Os serviços de varrição mecanizada serão executados ao longo das vias e logradouros públicos em cada uma das margens, canteiros centrais, calçadas e galpões.

4.1.16. Os serviços de varrição mecanizada serão executados sob demanda do corpo técnico deste entreposto, não serão medidas varrições sem solicitação prévia.

4.1.17. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o emprego de mão-de-obra e a utilização de insumos, equipamentos e veículos necessários para devida execução de todos os serviços deste contrato, não sendo admitida a transferência dessa responsabilidade a esta CEASA/CE.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos próprios da Ceasa/CE, conta: 3.01.01.07.03.0027-3

6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1. Quanto à entrega:

6.1.1. O objeto contratual deverá ser realizado na Ceasa/CE, entreposto de Maracanaú/CE, à Avenida Mendel Steinbruch - S/Nº - Distrito Industrial I – Maracanaú/CE - CEP: 61939-210, em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de até 72 horas (horas) dias contados a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento hábil.

6.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.2. Quanto ao recebimento:

6.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

6.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, sob o peso aferido coletado no mês correspondente à fatura, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Bradesco S/A.

7.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.3.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

be

06
2

7.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

7.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.5.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CEASA/CE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência

8.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.

b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente e rescisão contratual, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada apenas a multa.

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

d) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência.

e) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CEASA/CE.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.2. A multa a que porventura a contratada der causa será descontada da garantia contratual ou, na sua ausência, insuficiência ou de comum acordo, nos documentos de cobrança e pagamento pela execução do contrato, reservando-se a CEASA/CE o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

8.2.1. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a contratada recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome da CEASA/CE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

8.2.2. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade previsto no art. 86 e seguintes - Das Sanções Administrativas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/CE

8.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditória, na forma da lei.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

be

07
2

- 9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido na Lei Federal nº 13.303/2016, tomando-se por base o valor contratual.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.
- 9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.7. Refazer o objeto contratual, que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas contados da sua notificação.
- 9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 9.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 9.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 9.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.12. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 9.13. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 9.14. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas coletas do órgão.
- 9.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 9.16. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.17. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de coletas, bem como escala e volumes deverão obedecer ao Contrato, nos termos da legislação vigente e de acordo com este Termo.
- 9.20. Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte.
- 9.21. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305/ 2010 – Política Nacional de Resíduos, a CONTRATADA deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.
- 9.22. A retirada dos containers pela CONTRATADA deverá ser previamente autorizada pela CONTRATANTE.

he

9.23. São proibidas, à CONTRATADA, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos, rejeitos ou ambulatoriais:

9.23.1. Lançamento em praia, no mar ou em quaisquer corpos hídricos.

9.23.2. Lançamento in natura a céu aberto, excetuado os resíduos de mineração.

9.23.3. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade.

9.23.4. Outras formas vedadas pelo poder público.

9.24. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela manutenção de todos os equipamentos.

9.25. A carga deverá ser nas dependências da CONTRATANTE, e no local do manejo não deverá apresentar resíduo proveniente da operação. A descarga do subitem 1.1 do Lote 01 do Item 4 deste Termo, deverá ser feita exclusivamente em aterro sanitário.

9.26. A CONTRATADA deverá apresentar junto à fatura mensal o recibo, ou documento que comprove que a mesma faz a descarga objeto do contrato no aterro sanitário.

9.27. Toda coleta deverá ser automatizada através de veículos apropriados autoportantes de propriedade da CONTRATADA, bem como os containers de armazenagem. A ordem de controle dos serviços deverá ser assinada por funcionário da Ceasa/CE que reterá uma das vias.

9.28. Os containers (depósitos metálicos de armazenagem) deverão estar em bom estado de conservação, sem vazamento, próprios para reter sólidos e líquidos, tendo que indicar sua capacidade volumétrica. A fiscalização a qualquer tempo poderá solicitar a adequação da capacidade, da quantidade e o remanejamento desde que não traga ônus à CONTRATANTE.

9.29. A CONTRATADA deverá seguir a escala (dias e horário) de coleta dos resíduos que a CONTRATANTE determinar.

9.30. A CONTRATADA será inteiramente responsável pelo cumprimento do prazo contratual e prazos para realização dos serviços, bem como pela qualidade dos serviços, danos ou defeitos, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.

9.31. Caberá à CONTRATADA estar credenciada pela Prefeitura Municipal de Fortaleza e Prefeitura Municipal de Maracanaú.

9.32. Durante a prestação dos serviços, fica a CONTRATADA obrigada a acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas do CONTRATANTE.

9.33. Emitir periodicamente ao CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, o certificado de destinação dos resíduos.

9.34. Nenhuma modificação poderá ser feita no contrato celebrado sem o consentimento formal do CONTRATANTE.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 13.303/2016.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10.7. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com àqueles praticados no mercado pelas demais empresas do mesmo ramo, de forma a garantir que os preços contratados

continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.

10.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito e assinado, quaisquer reclamações surgidas no período de garantia dos serviços, devendo ao recebimento desta, no prazo de 24 horas, reparar ou substituir os containers defeituosos, sem despesas para a CONTRATANTE.

10.9. Assegurar os recursos financeiros necessários para contratação dos serviços.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por agente público da CEASA/CE especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 13.303/2016, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. Os serviços objetos deste termo deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, após publicação do extrato do contrato em Diário Oficial.

12.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 44 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/CE.

13. RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente processo será extinto logo após a conclusão do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20230002 (VIPROC Nº 09451536/2022)**, que tem por objeto a "Contratação de Serviço de coleta/remoção, transporte e destinação final de resíduos sólidos (lixo comercial de mercado público), coleta mecanizada e transporte de resíduos sólidos urbanos, coleta, transporte e tratamento de resíduo da saúde/hospitalar, coleta/remoção via sucção, separação sólido líquido, transporte e destinação final de resíduos provenientes da estação de tratamento de efluentes (ETE), coleta e transporte de resíduo de poda mecanizada, varrição, pintura de guias, poda arbórea, coleta, transporte, descontaminação e descarte de lâmpadas fluorescentes, para a Centrais de Abastecimento do Ceará S/A – CEASA/CE, entreposto Maracanaú (CE)", não sendo devida à **CONTRATADA** qualquer indenização resultante da extinção.


Nicolas de Menezes Castro
Assessor Técnico – CEASA/CE

02/12/2023